



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.397/2011**

**REGULAMENTA A CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL E A MEIA ENTRADA, DANDO NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 794/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica regulamentada a Carteira de Identidade Estudantil, expedida pelos Estabelecimentos de Ensino de nível Fundamental, Médio e Superior, Diretórios Centrais de Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Grêmios Estudantis, Associações Estudantis, Cursinhos Pré-Vestibulares, Escolas Técnico-Profissionalizantes e demais Entidades Representativas dos Estudantes, no Município de Imperatriz, vedada a exclusividade de qualquer deles.

**Art. 2.º** Todo aluno regularmente matriculado nos Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz terá direito à obtenção da Carteira de Identidade Estudantil, que será numerada, constará de dados de identificação da entidade expedidora, dados de identificação do estudante, com fotografia recente e terá validade de um ano a partir da data da sua expedição.

§ 1.º Com a Carteira de Identidade Estudantil, ou outro documento de identificação estudantil, como comprovante de matrícula ou de frequência escolar fornecida pelo seu estabelecimento de ensino, o estudante terá direito a se cadastrar para a compra de passes escolares, num total de 50 (cinquenta) passes para os estudantes da educação básica (ensino fundamental e médio) e pré-vestibulandos e 80 (oitenta) passes para os estudantes de cursos técnicos e superiores, ficando a cargo dos correspondentes estabelecimentos de ensino e entidades citadas no *caput* do art. 1.º desta Lei a devida autorização nos casos de comprovada necessidade de maior quantidade para o desempenho das atividades curriculares.

§ 2.º O passe escolar terá validade durante todo o ano letivo, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 3.º Os estudantes, mediante exibição de documento de identificação estudantil, terão direito à



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

meia entrada nos estabelecimentos de diversão e eventos de caráter culturais, educacionais, esportivos e de lazer, tais como: cinemas, teatros, circos, parques de diversão, shows, estádios de futebol, danceterias, etc.

§ 4.º Vetado.

**Art. 3.º** O não cumprimento desta Lei pelos estabelecimentos de diversão, tais como: circos, parques de diversão, cinemas, teatros, estádios de futebol, boates, danceterias, casas de shows, empresas de transportes coletivos, etc., acarretará às mesmas a pena de multa de 200 (duzentas) UFMs (Unidades Fiscais do Município) na primeira vez, 500 (quinhentas) UFMs na segunda vez, e a cassação do Alvará de Funcionamento na terceira vez.

**Parágrafo único.** Serão punidos com multa de 35 (trinta e cinco) UFMs os estudantes portadores da Carteira de Identidade Estudantil que usarem a mesma para fins não estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n<sup>os</sup> 727/94; 783/95; 794/96; 976/01; 1.058/02; 1.136/05; e 1.334/10.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2011, 190.º DA INDEPENDÊNCIA E 123.º  
DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL